

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2003  
– TRANSFORMA O INSTITUTO DE  
GESTÃO FINANCEIRA DA SAÚDE DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
EM SOCIEDADE ANÓNIMA DE  
CAPITAIS EXCLUSIVAMENTE  
PÚBLICOS, PASSANDO A DESIGNAR-  
SE SAUDAÇOR – SOCIEDADE  
GESTORA DE RECURSOS E  
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS  
AÇORES, S.A.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 10 DE SETEMBRO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 9 e 10 de Setembro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 16/2003 – Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. .

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa transformar em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores, instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, e cujo estatuto foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/98/A, de 15 de Julho.

Esta sociedade terá como missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objecto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde, e dos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A função accionista da Região Autónoma será assegurada pela pessoa que for designada por despacho do Presidente do Governo Regional sob proposta do membro do Governo Regional com competências em matéria de saúde.

Os trabalhadores do quadro de pessoal do IGFS serão integrados automaticamente na sociedade, mantendo a mesma situação jurídico-laboral se esta for a sua opção.

Em anexo a esta Proposta de diploma constam os Estatutos da SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A.

Para esta Proposta de diploma foi aberto um período de audição pública entre 30 de Maio e 28 de Junho, com anúncio público, publicitado nos jornais diários regionais durante dois dias e foi elaborada uma Separata do Diário das Sessões com o respectivo conteúdo.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pedir pareceres escritos à Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros, Sindicato dos Médicos da Zona Sul, Sindicato Independente dos Médicos, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, que se receberam e se anexam ao presente relatório.

### **AUDIÇÃO COM SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão ouviu em audição no passado dia 9 de Setembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

O Secretário Regional informou que o objectivo da Proposta em análise é transformar a forma jurídica do IGFS, organismo público a quem competia contribuir para a gestão e avaliação dos recursos ao serviço do sistema regional de saúde. Com esta transformação permite-se que se possa agir de uma forma mais célere a nível dos contratos programa, agora denominados contratos de gestão, reforça-se a capacidade de execução de obras em infra-estruturas e instalações das unidades de saúde.

A forma jurídica da nova entidade é idêntica a um conjunto de sociedades que já existem nos Açores para outras áreas de actividade.

O Deputado Raul Rego pronunciou-se sobre a problemática do financiamento dos sistemas de saúde e em particular dos défices dos Serviço Nacional de Saúde e do Serviço Regional de Saúde e relativamente ao diploma em discussão perguntou ao Secretário Regional, sendo a Região o único sócio da futura sociedade, como irá ela financiar-se e se a Região tem algum meio de cobrar as dívidas do serviço regional de saúde, em especial dos subsistemas ADSE e SAMES.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Relativamente à problemática do financiamento do sistema de saúde, o Secretário Regional considerou que os sistemas europeus ainda não resolveram a situação dos défices crónicos. Estes défices têm aumentado exponencialmente devido ao esforço constante na prestação de melhores e maiores cuidados de saúde o que tem levado a um aumento da esperança de vida e à diminuição da taxa de mortalidade infantil, entre outros. Quanto à dívida dos subsistemas o Secretário informou que esta é de cerca de 20 milhões de euros, com um atraso que chega a atingir 4 ou 5 anos. Todavia, qualquer dos subsistemas não se recusam a pagar.

O Deputado Paulo Valadão questionou o Secretário Regional, tendo por base o conteúdo do parecer da Ordem dos Médicos, às quais o Secretário apontou algumas incorrecções no domínio jurídico e de interpretação dos objectivos da Proposta, nomeadamente no que concerne à manutenção do regime de administração e gestão dos Hospitais e Unidades de Saúde, bem como, da autoridade de saúde concelhia.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que igualmente reservaram para Plenário a sua decisão final:

### Artigo 8.º

....

1. ...
2. Os direitos.... designado por **despacho do Presidente do Governo Regional sob proposta do membro do Governo Regional com competências em matéria de saúde**, salvo quando ....anterior.

### Artigo 14.º

....

1. ...
2. ...
3. (eliminar)

### Artigo 19.º

.....

Até ao décimo .... presente diploma, **o Presidente do Governo Regional nomeia** o representante a que se refere .... remuneratório.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Artigo 20.º

.....

1. É revogado ... 13 de Abril, **na redacção dos decretos legislativos regionais n.ºs 16-A/2001/A, de 30 de Outubro e 22/2002/A, de 3 de Junho**, e respectiva legislação complementar, ...Março.
2. ...

### Artigo 20.º A

#### Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho

O n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

#### “ Artigo 5.º

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- **A SAUDAÇOR exerce as suas competências no domínio da gestão financeira e do planeamento global das infra-estruturas de saúde, relacionando-se com as unidades de saúde através de contratos de gestão, fixando o financiamento a atribuir por parte do orçamento regional de acordo com as metas de prestação de cuidados a que cada unidade se obriga.**
- 5- (...)”

#### ANEXO

Estatutos da “SAUDAÇOR-SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A. “

### Artigo 2.º

...

1. ...
2. Por deliberação .... das suas atribuições.

### Artigo 13.º

.....

1. ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ....
  - e) ....
  - f) ....
  - g) ...

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ....
- r) Proceder à negociação colectiva.**
- s) Anterior alínea r)**

Notas para a redacção final:

- A) a abreviatura da sociedade em todo o diploma deverá ser “SAUDAÇOR”;
- B) onde se lê Sistema Regional de Saúde passa a ler-se sistema regional de saúde;
- C) onde se lê Secretário Regional dos Assuntos Sociais passa a ler-se membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
- D) onde se lê Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento passa a ler-se membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Angra do Heroísmo, 10 de Setembro de 2003

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Sousa)